EPDRS
ESCOLA PROFISSIONAL
DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE SERPA

REPÚBLICA
PORTUGUESA
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA
E INOVAÇÃO

ESCOLA PROFISSIONAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE SERPA

Critérios para a constituição de turmas Anexo do Plano Curricular de Escola

PESSOAS 2030
PORTUGAL 2030
Cofinanciado pela União Europeia
ESCOLA CERTIFICADA COM O SELO DE GARANTIA DA QUALIDADE NA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL
CLUBES CIÊNCIA VIVA NA ESCOLA
Eco-Escolas
agência nacional erasmus
Autonomia e Flexibilidade CURRICULAR

CRITÉRIOS PARA A CONSTITUIÇÃO DE TURMAS

Na constituição das turmas predominam critérios de natureza pedagógica, aludidos no Projeto Educativo e no Regulamento Interno. A sua aplicação pretende, igualmente, uma gestão eficaz dos recursos humanos, equipamentos e espaços físicos, com base na legislação em vigor.

Na constituição das turmas é respeitada a heterogeneidade dos jovens.

A redução de turma fica dependente da permanência efetiva dos alunos com necessidades específicas na turma, em pelo menos 60% do tempo curricular, em dinâmicas de verdadeira inclusão, no máximo de 20 alunos.

A redução prevista no número anterior deverá inscrever-se como medida potenciadora de melhores aprendizagens para todos os alunos e identificada no relatório técnico-pedagógico.

Nas turmas onde se registe um nível de coesão motivador de ambiente de indisciplina, o docente titular de grupo/turma/conselho de turma deve propor em documento próprio quais os alunos que devem mudar de grupo/turma.

CONSTITUIÇÃO DAS TURMAS NO ENSINO SECUNDÁRIO

Nos cursos profissionais da EPDRS, as turmas do 1.º ano de formação são constituídas por um mínimo de 22 alunos e um máximo de 28 alunos.

Nos cursos profissionais, as turmas dos 2.º e 3.º anos de formação são constituídas por um número mínimo de 24 alunos e um máximo de 30 alunos, contudo, as de continuidade serão, caso autorizadas mantidas com o número de alunos permanentes na turma de origem do 1º ano.

Nos cursos profissionais da EPDRS, as turmas são constituídas por 20 alunos, sempre que o relatório técnico-pedagógico de um aluno identifique a integração numa turma reduzida como uma medida de apoio à aprendizagem e à inclusão. Não podem estar mais de dois alunos com esta condição em cada turma.

É possível juntar componentes de formação comuns, ou disciplinas comuns, de dois cursos diferentes numa só turma, não devendo o número de alunos ultrapassar o máximo previsto nem ficar aquém do mínimo exigido.

PESSOAS 2030 · PORTUGAL 2030 · Cofinanciado pela União Europeia · ESCOLA CERTIFICADA COM O SELO DE GARANTIA DA QUALIDADE NA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL · CLUBES CIÊNCIA VIVA NA ESCOLA · Eco-Escolas · agência nacional erasmus · Autonomia e Flexibilidade CURRICULAR

As turmas dos anos sequenciais dos cursos profissionais só podem funcionar com um número de alunos inferiores ao previsto no ponto 2, quando não for possível concretizar o definido e após autorização de funcionamento dos serviços competentes do Ministério da Educação.

DISPOSIÇÕES COMUNS À CONSTITUIÇÃO DAS TURMAS

O desdobramento das turmas dos cursos profissionais é autorizado nos termos definidos em legislação e/ou regulamentação próprias.

Sem prejuízo do disposto no número anterior, na instrução do processo relativo ao desdobramento das turmas de curso profissional de dupla certificação destinadas a jovens, a DGESTE solicita à ANQEP,I.P., parecer obrigatório e vinculativo, a emitir no âmbito das competências que a este organismo estão atribuídas em matéria de acompanhamento, monitorização, avaliação e a regulação das modalidades de formação de dupla certificação.

As turmas dos anos sequenciais dos cursos de nível secundário, bem como as disciplinas de continuidade obrigatória, podem ser constituídas com um número de alunos inferior ao previsto, desde que se trate de assegurar o prosseguimento de estudos aos alunos que, no ano letivo anterior, frequentaram o estabelecimento de ensino com aproveitamento e tendo sempre em consideração que cada turma ou disciplina só pode ser constituída com qualquer número de alunos quando for única, mediante prévia autorização dos serviços do Ministério da Educação competentes.

A constituição ou a continuidade, a título excecional, de grupos e turmas com número inferior aos limites estabelecidos no Despacho Normativo nº 10-A/2018, alterado pelo Despacho Normativo nº 16/2019, carece de autorização dos serviços do Ministério da Educação competentes, mediante análise de proposta fundamentada do diretor do estabelecimento de educação e de ensino ou de orientações do membro do Governo responsável pela área da educação, em casos em que se mostre oportuno implementar ofertas educativas ou disciplinas para as quais não exista a garantia de ter o número mínimo de alunos estipulado, atendendo, nomeadamente, à densidade populacional estudantil local ou à especificidade da oferta.

A constituição ou a continuidade, a título excecional, de turmas com número superior ao estabelecido nos Despachos Normativos referenciados carece de autorização do conselho pedagógico, mediante análise de proposta fundamentada da diretora do estabelecimento de educação e de ensino.

Na constituição de turmas dos vários anos/cursos devem ter-se em linha de conta as características

PESSOAS 2030 · PORTUGAL 2030 · Cofinanciado pela União Europeia · ESCOLA CERTIFICADA COM O SELO DE GARANTIA DA QUALIDADE NA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL · CLUBES CIÊNCIA VIVA NA ESCOLA · Eco-Escolas · agência nacional erasmus · Autonomia e Flexibilidade CURRICULAR

dos alunos e as indicações dos diretores de turma.

HOMOLOGAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO DAS TURMAS

Compete à DGESTE homologar a constituição das turmas no âmbito da rede de oferta educativa e formativa.

Documento aprovado em Conselho Pedagógico 03/09/2024

A Diretora

PESSOAS 2030
PORTUGAL 2030
Cofinanciado pela União Europeia
ESCOLA CERTIFICADA COM O SELO DE GARANTIA DA QUALIDADE NA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL
CLUBES CIÊNCIA VIVA NA ESCOLA
Eco-Escolas
agência nacional erasmus
Autonomia e Flexibilidade CURRICULAR